

**ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia **08.01.2016**, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE**, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS e SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **1ª (primeira) ordinária** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 020-A/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004180**

**INTERESSADO: C.S CRUZ - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para o funcionamento da **atividade BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS – CNAE 5611-2/02**, divergindo do Parecer N° 847/15 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por entender ser razoável dar a oportunidade ao interessado de regularizar seu empreendimento, visto que o maior impacto causado pelo funcionamento da atividade foi sanada pela locação de espaço para estacionamento. Devendo o proprietário regularizar o imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com apresentação aos autos de protocolização de processo de regularização e habite-se, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará. Deve haver pagamento da outorga onerosa de alteração de uso.

**2. DECISÃO N.º 021/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005997**

**INTERESSADO: RUBI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo (CIT) para o funcionamento das atividades **FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA (INDUSTRIAL TIPO 05) E COMÉRCIO**

**ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (COMERCIAL TIPO 04)**, com base no Parecer N° 009/16 da Comissão Técnica

de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que as atividades agora pretendidas são similares às anteriormente existentes, em conformidade com a Lei Municipal 1.384/14, dispensada a cobrança de Outorga Onerosa.

**3. DECISÃO N.º 022/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001054**

**INTERESSADO: E. C. A GONÇALVES BUZAGLO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para o funcionamento da **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – CNAE 8630-5/04 (SERVIÇO TIPO 02); ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – CNAE 8630-05/03 (SERVIÇO TIPO 02) E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – CNAE 8630-5/02 (SERVIÇO TIPO 3)** pois o imóvel está localizado no SETOT 11 – Bairro Parque 10 de Novembro onde, apesar de serem permitidas atividades tipo 01,02\* e 03\* (\*exceto uso industrial e comércio atacadista. Concorde-se com a Decisão 442/2015/CMDU pela negativa em razão da ausência do estacionamento, o que ainda prepondera como provável fonte de transtornos ao entorno.

**4. DECISÃO N.º 023/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003163**

**INTERESSADO: AMERICAN TOWER DO BRASIL**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo (CIT) para a **atividade de ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (SERVIÇO TIPO 4)** em consonância com o Parecer N° 008/16 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), (i) com o devido pagamento de Outorga Onerosa, (ii) apresentação do cronograma de execução da obra, (iii) cartas de viabilidade da concessionária de energia e (iv) apresentação de documento que comprove o valor total referente a implantação do empreendimento, segundo edital

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

ou outro documento que contenha a informação, para assim ser calculado o valor da Medida Compensatória. Após sanada as pendências, enviar os autos à Assessoria Técnica do IMPLURB (ASTECC) para cálculo da Medida Compensatória.

**5. DECISÃO N.º 024/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/07504**

**INTERESSADO: LÚCIA SALES DO NASCIMENTO**

**PLEITO: MODIFICAÇÃO DE PROJETO - REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Modificação de Projeto - Regularização e Habite-se para o imóvel, haja vista que a edificação não compromete a privacidade de seu vizinho imediato e disponibiliza de garagem para acomodar pelo menos dois (02) veículos. Condicionar: a anuência do condomínio Forest Hill nas plantas.

**6. DECISÃO N.º 025/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005981**

**INTERESSADO: KHELLIN MIRANDA GALENO CARVALHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para o imóvel localizado na Rua José Romão, Loteamento La Ville – Bairro São José Operário. Muito embora a via seja definida com Eixo de Atividades, o lote se encontra inserido na abrangência interna do Conjunto La Ville, com aprovação para o uso residencial. Considerando, ainda, que esse Eixo de Atividades tem como diretrizes **“o reforço das atividades existentes, principalmente as atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial”**, ou seja, com permissão das atividades classificadas em Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4 de baixo impacto, desde que não sejam industriais. O pedido de regularização é para três (03) atividades INDUSTRIAIS, classificadas em Tipo 5 e uma (01) Comercial, classificada em Tipo 4, todas as atividades propostas não se caracterizam como de apoio ao uso residencial do Conjunto, podendo, assim, comprometer, sobremaneira, o sossego das famílias moradoras no entorno, bem como o trânsito de veículos na correspondente via pública.

**7. DECISÃO N.º 026/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003838**

**INTERESSADO: ELIZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e ocupação do Solo (CIT) para o imóvel localizado na Av. Curação do Bairro Nova Cidade para a regularização das atividades **Comercial Tipo 1** (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios) e **Tipo 3** (Comércio varejista de bebidas), pois o imóvel está inserido no Loteamento Nova Cidade, com aprovação para o uso residencial. O imóvel também não disponibiliza de vagas para o estacionamento de veículos e nem de área para realização dos serviços de carga e, ou descargas de mercadorias, utilizando, por ocasião desses serviços, os compartimentos da correspondente via pública. Além disso, entendemos que o comércio Varejista de Bebidas impactará, de forma negativa, no trânsito de veículos da localidade.

**8. DECISÃO N.º 027/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/01193**

**INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Aprovação e Licenciamento Comercial, flexibilizando o afastamento frontal em desacordo, desde que haja assinatura de carimbo **ÁREA NON AEDIFICANDI**. O projeto apresentado se caracteriza pela implantação de uma edificação em lote delimitado pela Av. Coronel Teixeira, Rua F E Rua Ilhas Maurício (antiga Rua Principal), possui vagas de estacionamento de veículos, com destaque àquelas que contemplam os portadores de necessidades especiais, idosos, taxistas, motoqueiros e, em especial, os serviços de carga e/ou descarga de mercadorias, previstos através de uma DOCA com entrada ao empreendimento pela via de acesso ao Condomínio Residencial Ponta Negra, devidamente destacada no projeto, entendendo não haver comprometimento ao trânsito de veículos ou de pedestres na localidade. Condicionar: (i) apresentação, antecipadamente, do correspondente Licenciamento Ambiental de Instalação ou, Declaração do órgão ambiental dispensando esse Licenciamento, (ii) a apresentação de anuência do loteamento Ponta Negra através de seu representante legal.

**9. DECISÃO N.º 028/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/06305**

**INTERESSADO: DORIVAL DA SILVA CAMPOS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar, com três pavimentos, encontrando-se concluída e que não atende a

legislação quanto aos afastamentos: frontal 0,00m e laterais 0,00m/0,00m. O registro de imóveis descreve um lote de terra adquirido em 2008, ou seja, a construção teria que cumprir as exigências do Plano Diretor Municipal de Manaus vigente. Além disso, há vários agravantes na documentação, índices urbanísticos, arquitetura, projetos complementares e outros.

**10. DECISÃO N.º 029/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/05877**

**INTERESSADO: MARUAGA CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA SERVIÇOS**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Aprovação e Licença Serviços destinado ao funcionamento de **CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS** acompanhando o Parecer nº 830/15 da CTPCU, condicionados: (i) à cobrança de Outorga Onerosa, (ii) à anuência de mais de 50% dos moradores da área, a um raio de 100 metros para cada lado a partir do lote em questão, devendo ser (iii) indicado em projeto arquitetônico o abrigo de ônibus existente no passeio público na Av. Prof. Nilton Lins, com observância de que qualquer alteração que venha a ocorrer, deverá obter expressa anuência da SMTU.

**11. DECISÃO N.º 030/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004600**

**INTERESSADO: ADAUTO VICTOR DA COSTA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade desenvolvida, pois se trata apenas de **a)** montagem de urnas funerárias, através de quites de madeira pensada, cujas quantidades, bem como a entrega, são fornecidas conforme requisitado, portanto, não existindo o estoque das matérias-primas e nem dos próprios produtos; **b)** são utilizados apenas lixa, grampeador, verniz e tinta como insumos para a referida montagem; **c)** foi comprovada a existência de área para carga/descarga (estacionamento), que atende perfeitamente à demanda dos produtos transportados; **d)** não há o recebimento constante de clientes, inclusive, com observância de que a largura da via é adequada para evitar possíveis transtornos no tráfego; **e)** o passeio público permanece perfeitamente desobstruído. Condicionar: a expressa anuência de mais de 50% dos moradores da via onde está inserido o imóvel (e comprovado pelo IMPLURB), e ao pagamento da outorga onerosa de alteração do uso. Constar no bojo da Certidão que está vedada a obstrução do passeio público com atividades

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

de suporte ao uso aprovado, como também, transtornos às vias públicas e ao trânsito da área (ou seja, devido à carga/descarga de materiais e dos produtos acabados), incluindo qualquer incômodo à vizinhança, sob pena de CANCELAMENTO da CIT e do Alvará.

**12. DECISÃO N.º 031/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006362**

**INTERESSADO: ROSEAN DOS SANTOS MEDEIROS BRAGA – ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), acompanhando o Parecer n° 001/2016 (fls. 45 e 46) da CTPCU, constatou-se que muito embora a atividade sirva de apoio aos moradores do entorno, existe um notável avanço dos limites do lote sobre o passeio público, além de dispor de um segundo pavimento com características de depósito, com ocupação total do lote. E ainda, por não possuir vagas para estacionamento.

**13. DECISÃO N.º 032/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003412**

**INTERESSADO: E K M DA SILVA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), pretendida **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE** acompanhando o Parecer n° 3412/15 (fl.31) da CTPCU em razão das características da área na qual o empreendimento encontra-se inserido, ou seja, em face à existência de comércios que servem de suporte aos moradores e por se tratar de uma via com grande fluxo de veículos, entendendo que o desenvolvimento da atividade não causará transtornos ao trânsito local e incômodo à vizinhança. Condicionar: (i) a anuência de mais de 50% dos moradores da via, a um raio de 100 metros de distância para cada lado (e a ser confirmada pelo **IMPLURB**), e a devida cobrança de Outorga Onerosa.

**14. DECISÃO N.º 033/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006359**

**INTERESSADO: IZONETE COLARES CAETANO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para o funcionamento de **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** (Serviço Tipo 2). Consoante Parecer N° 832/15 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU). Condicionar à anuência dos moradores e pagamento da Outorga Onerosa, nos termos da legislação vigente, que deverão ser confirmadas pelo IMPLURB.

**15. DECISÃO N.º 034/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005451**

**INTERESSADO: LIVANALDO GAMA DE SOUZA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade principal de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS** (Comercial Tipo 2), consoante Parecer N° 831/15 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), entendendo tratar-se de atividade de apoio aos moradores, estar inserta em eixo de atividades, mediante o pagamento de Outorga Onerosa e a retirada da cobertura do passeio público.

**16. DECISÃO N.º 035/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000642**

**INTERESSADO: HAZPALETERIA FABRICAÇÃO DE SORVETES LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade principal de **FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS (Tipo 3), atividade secundária de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS (Tipo 2)**. Consoante Parecer N° 833/15 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), pois a loja funciona em um posto de combustíveis que possui alvará e habite-se, mediante o pagamento de Outorga Onerosa.

**17. DECISÃO N.º 036/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/06485**

**INTERESSADO: DAVI MACIEL MAIA MENEZES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. PAGAMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, com a Medida Compensatória que, em razão do valor, fica desde já definida que o montante seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (**FMDU**).

**18. DECISÃO N.º 037/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000132**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**

**PLEITO: PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FMDU. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR T-4.**

**RELATOR: PRESIDENTE DO IMPLURB.**

Decidir, à unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aporte financeiro para as obras de construção do Shopping Popular T-4, com o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de verbas oriundas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Registre-se que os Conselheiros representantes do SINDUSCON, MANAUSTRANS, SEMINF e CREA, apresentaram suas considerações quanto à visita técnica à sede da SEMINF no dia 07 de janeiro. Os conselheiros do SINDUSCON e do CREA manifestaram sua preocupação quanto ao uso e prestação de contas dos recursos do FMDU. O presidente do Conselho entregou a todos uma planilha com as informações dos valores já destacados para obras da Prefeitura bem como do montante já liberado, apenas para as obras da Avenida Eduardo Ribeiro, o restante ainda está na conta do Fundo. Explicou, também, que não houve prestação de contas porquanto nenhuma das obras foi terminada. O conselheiro do CREA manifestou sua insatisfação quanto à forma de aprovação dos projetos. Foi lembrado pelo Presidente que todos os pedidos de aprovação de liberação de recursos do FMDU tiveram apresentação dos projetos, seus objetivos e importância. Perguntados se havia algum registro ou observação quanto à decisão os conselheiros não se manifestaram, assentindo, assim, com a deliberação.

Também foram decididas, por este Conselho, a seguinte diligência:

**1. DESPACHO**

**PROCESSO: 2013/796/824/08451**

**INTERESSADO: S. B IMÓVEIS LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE LOTEAMENTO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB** para o encaminhamento técnico e jurídico necessários nesse sentido, já que todos os estudos referentes à necessidade e



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

viabilidade de implantação da diretriz viária do setor 15 são do âmbito do planejamento urbano, fora da área de competência da SEMMAS.

**2. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/007004**

**INTERESSADO: ANTÔNIO AMARO FIGUEIREDO VASCONCELOS FILHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB – DIOP/GLT** para vistoria no local a fim de se comprovar a atividade desenvolvida.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 08 de janeiro de 2016.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**CARMEM ROSA SOEIRO ABREU**  
Conselheira Suplente Representante da PGM

**ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR**  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

**EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

ANGÉLICA DA SILVA MOREIRA  
Conselheira Suplente do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA  
Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ  
Secretária do CMDU